



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº. 395 /2022.

Monte Azul Paulista, 13 de Setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Em atenção ao seu OFÍCIO nº. 084, de 23/08/2022, vimos por meio deste encaminhar à Vossa Excelência, RESPOSTAS às INDICAÇÕES e REQUERIMENTOS de autoria dos Senhores Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, como segue abaixo:

INDICAÇÃO Nº.337/2022 – Conforme já respondemos em respostas anteriores, foram Licitados 10 (dez) pontos de ônibus com cobertura e bancos à serem instalados em nossa cidade, de acordo com nosso cronograma de execução de obras, esses serviços serão realizados nos próximos dias;

INDICAÇÃO Nº.338/2022 – Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para avaliação e possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº.339/2022 – Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para avaliação e possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº.340/2022 – Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para avaliação e possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº.341/2022 – Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para avaliação e possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº.342/2022 – Informamos aos Senhores Vereadores que referida obra, já foi executada;

INDICAÇÃO Nº.343/2022 – Informamos aos Senhores Vereadores que já foi contratada uma Empresa especializada em referidas obras, onde a mesma já vem executando esse trabalho de sinalização e trânsito em nossa cidade;

INDICAÇÃO Nº.344/2022 – Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para avaliação e possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº.345/2022 – Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para avaliação e possibilidades do atendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

INDICAÇÃO Nº.346/2022 – Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para avaliação e possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº.347/2022 – Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para avaliação e possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº.348/2022 – Informamos aos Senhores Vereadores, que em nosso cronograma de obras de tapa buracos nos cortes de asfalto feito pelo SAEMAP, já estamos realizando esses reparos conforme referido cronograma;

INDICAÇÃO Nº.349/2022 – Informamos aos Senhores Vereadores, que antes de tomarmos qualquer providencia quanto ao caso, temos que aguardar decisão do S.T.F., uma vês que referidas alterações na Lei Federal nº 7498/22 se encontra sub judice naquela suprema corte;

INDICAÇÃO Nº.350/2022 – Encaminhamos para a Secretária Municipal de Educação, para análise e tomada de providências;

INDICAÇÃO Nº.351/2022 – Encaminhamos para a Procuradoria Jurídica, para análise e possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº.352/2022 – Encaminhamos para a Secretária Municipal de Esportes, para avaliação e possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº.353/2022 – Encaminhamos para o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, para avaliação e possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº.354/2022 – Informamos aos Senhores Vereadores que estamos avaliando a solicitação e as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº.355/2022 – Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para avaliação e possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº.356/2022 – Encaminhamos para o Secretário de Obras e Urbanismo, para avaliação e possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº.357/2022 – Informamos aos Ilustres Vereadores que estamos analisando a Indicação, para avaliação e possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº.358/2022 – Informamos aos Senhores Vereadores que vamos solicitar junto à CPFL;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

REQUERIMENTO Nº.072/2022 – Informamos aos Senhores Vereadores que referida manutenção e reformas nos playgrounds das creches e praças municipais, já foram licitadas e a empresa vencedora já foi contratada, onde já vem sendo executado essas obras dentro de seu cronograma de trabalho, tão breve todos esses playgrounds municipais serão reformados;

REQUERIMENTO Nº.073/2022 – Conforme Ofício já enviado aos nobre Edis, cada artesão deve entrar no Site da SUTACO e solicitar a sua carteirinha ON-LINE.

OBS.: Foram inscritos 7 profissionais e os mesmos é quem deverá solicitar;

REQUERIMENTO Nº.074/2022 – Informamos aos Senhores Vereadores que essa obra assim como a construção de um complexo esportivo, inclusive com a construção de calçadas já foram licitadas, estamos apenas aguardando a liberação dos recursos financeiros para início das obras;

REQUERIMENTO Nº.075/2022 – Informamos aos Senhores Vereadores que as pessoas que passaram no concurso público para o cargo de jardineiro foram as seguintes:

- PAULO HENRIQUE DA SILVA;
- RAFAEL FELÍCIO DOS SANTOS;
- JULIO MATHEUS DA COSTA; e,
- WARNER GASPARINE CARDOSO; (Sendo esse pediu demissão em 05/09/2022)
- Carga horária 40 hs. Semanais;
- Prestam serviços em diversos locais da cidade, (praças, rotatórias, canteiros de jardinagem, etc.);

REQUERIMENTO Nº.076/2022 – Informamos aos Senhores Vereadores que estamos buscando recursos financeiros não só para essa Rua, como também para as demais que necessitam dessas obras, aproveitamos da oportunidade para solicitar dos nobres Edis para que também busquem junto aos seus Deputados aliados, recursos financeiros, para ajudar nas necessidades do nosso município;

REQUERIMENTO Nº.077/2022 – Informamos aos Senhores Vereadores que referido requerimento foi encaminhado ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, para análise e esclarecimentos sobre a solicitação;

REQUERIMENTO Nº.078/2022 – Informamos aos Senhores Vereadores que o atendimento e transporte das pessoas e familiares com transtorno do espectro autista (TEA), já se encontra em funcionamento desde o dia 12 de Setembro de 2022 (segunda feira ultima);

REQUERIMENTO Nº.079/2022 – Informamos aos Senhores Vereadores que o assunto em questão já se encontra resolvido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

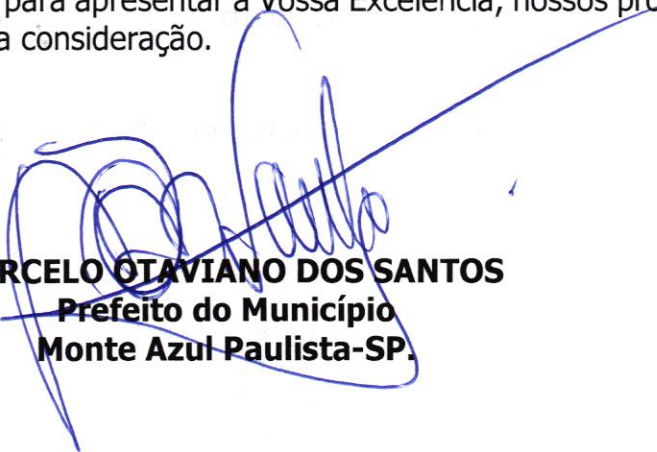
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

REQUERIMENTO Nº.080/2022 – Informamos aos Senhores Vereadores que os Senhores Secretários estão sempre á disposição para prestarem esclarecimentos sobre suas Secretarias, desde que seja previamente especificado o assunto à ser tratado;

REQUERIMENTO Nº.081/2022 – Informamos aos Senhores Vereadores que a empresa contratada para realização do concurso público da Guarda Civil Municipal foi o “Instituto CONSULPAM” Fortaleza-CE; - E seu andamento continua normal;

Em atenção ao Ofício Especial, datado de 26/08/2022, autoria do Vereador Ricardo Sanches Lima – DD. Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, vimos por meio deste encaminhar à V. Exa., Ofício nº 099/2022, autoria da Secretária Municipal de Educação, Regina Helena Del’Arco, em resposta ao referido Ofício Especial.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

AO
EXMO. SENHOR
Dr. **MARDOQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Monte Azul Paulista – SP, em 05 de Setembro de 2022.

Ofício nº 099/2022.

Ref. Ofício Especial

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Em atendimento ao Ofício acima epigrafado, encaminhado a esta Prefeitura Municipal, versando acerca de Ofício Especial de autoria do nobre edil integrante da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Sr. Ricardo Sanches Lima, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, em relação à situação funcional das Auxiliares de Creche, com base em informações prestadas em reunião de 11.08.2022, temos a esclarecer:

Preambularmente, primordial destacar a esta Colenda Casa de Leis que o atendimento educacional aos alunos matriculados na modalidade de creche na Rede Municipal de Ensino de Monte Azul Paulista atende a todas as regulamentações previstas na legislação educacional vigente, inclusive a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e o Plano Nacional de Educação - PNE, conforme será devidamente demonstrado adiante.

Ademais, fundamental destacar que não procedem as alegações dos empregados públicos em questão, quais sejam, Auxiliares de Creche, pertinente a supostamente estarem desempenhando atribuições diversas e além das previstas para seus respectivos empregos, inclusive funções de cunho pedagógico.

Isto posto, oportuno salientar que o emprego de Auxiliar de Creche constante do Quadro de Servidores Municipais, possui atribuições expressamente definidas em lei local, notadamente a Lei nº 1.989/2015, *a qual altera e acrescenta*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

dispositivo da Lei nº 1.428/2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura, que por força do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.105/2017, restaram mantidas, *in verbis*:

“Descrição do Cargo

Denominação do cargo: Auxiliar de Creche

Escolaridade: Ensino médio completo

Descrição sumária do cargo:

Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; Desenvolver atividades com crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subsidiando as tarefas do Professor Regente, promovendo o acolhimento dessa criança na classe e na unidade escolar, cuidando desde a higiene pessoal, alimentação, recreação e acompanhamentos de qualquer natureza. Promover o acolhimento das crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade junto ao Professor Regente, à classe e unidade escolar. Cuidar da higiene e limpeza pessoal das crianças, trocando fraldas, banhando as, escovar os dentes, pentear os cabelos, vestir e calçar-las sapatos, se necessário e orientar acerca dos cuidados e higiene pessoal das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

crianças. Servir, diariamente, café da manhã, almoço, lanche e jantar às crianças. Acompanhar a criança à Unidade de Saúde mais próxima, em caso de emergência médica, junto com outro representante da escola. Ministrando medicação às crianças, quando necessário, seguindo às prescrições médicas contidas na receita. Auxiliar na execução de projetos educativos. Auxiliar na socialização das crianças em todos os aspectos e estímulos de sua aprendizagem quer espacial, musical, interpessoal, pictórico, sinestésico e intrapessoal. Auxiliar na realização de passeios programados com as crianças de creches. Auxiliar diariamente na promoção de atividades educativas. Realizar atividades que promovam um ambiente de crescimento, socialização e aprendizagem das crianças da creche através do canto, da dança, corrida e ginástica. Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas, sob a orientação do professor regente. Executar tarefas afins; outras atribuições contidas em manuais de trabalho fixadas por Decreto.” (original sem grifo e negrito)

Do teor do trecho acima transcrito, resta evidenciado que as atribuições dos Auxiliares de Creche, em momento algum, disciplinam a atuação integral deste profissional conjuntamente a um professor em particular ou de natureza pedagógica, o que não significa dizer que este profissional trabalhe sem qualquer orientação.

Isto porque durante o tempo de permanência da criança na creche, existe uma rigorosa programação de atividades, as quais envolvem o trabalho de toda a equipe escolar, integrada por Professores, Coordenador Pedagógico, Supervisor, Auxiliares de Creche, dentre outros profissionais.

Inclusive, convém pontuar que, em algumas turmas, a depender da faixa etária dos alunos, há presença de mais de um profissional para atender as necessidades das crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Desta forma, o trabalho desses profissionais é sempre desenvolvido sob orientação de outro profissional com habilitação pedagógica, podendo ser um Professor, o Coordenador Pedagógico ou próprio Supervisor Pedagógico.

Vê-se, portanto, que o emprego de Auxiliar de Creche tem por finalidade atender às necessidades da criança durante seu tempo de permanência na instituição de ensino, conforme programação definida pela equipe escolar, as quais envolvem atividades de cuidado e educação promovidas por vários profissionais.

Objetivando corroborar ainda mais o entendimento externado anteriormente, cumpre ponderar que durante o período da manhã as atividades pedagógicas são elaboradas e conduzidas pela equipe pedagógica, notadamente os docentes, e que os Auxiliares de Creche, no período diverso, apenas efetuam os cuidados pertinentes à higiene, recreação, sono e alimentação dos educandos, atividades estas devidamente supervisionadas pela Coordenadora Pedagógica.

Neste ponto, insta esclarecer que, apesar de auxiliarem na alimentação dos educandos, em momento algum é exigido dos Auxiliares de Creche a preparação das mamadeiras nas áreas lactárias, uma vez que para tanto é necessário uma preparação dos empregados que atuam na cozinha, sendo estes os responsáveis pelo preparo do aleitamento. Inclusive, esta orientação para não realização do preparo das mamadeiras fora intensamente promovida para os Auxiliares de Creche.

De mais a mais, sempre que ocorrem ausências dos Auxiliares de Creche, as consequentes substituições temporárias, no período, são realizadas por profissionais docentes, mais notadamente Professor de Educação Básica I - PEB I.

Deste modo, vale frisar que os Auxiliares de Creche que atuam na rede municipal de ensino não são, em hipótese alguma, responsáveis pela elaboração das atividades pedagógicas ministradas às crianças, competência esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

delegada aos responsáveis pedagógicos das unidades, quais sejam, professores e coordenadores pedagógicos.

Pelo contrário!

Os aludidos Auxiliares de Creche apenas e tão somente auxiliam no desenvolvimento e na promoção de atividades educacionais das crianças, conforme se lê na descrição sumária do emprego público, posto que devem participar ativamente no desenvolvimento e promoção de várias atividades que envolvam as crianças.

Neste sentido está o posicionamento do Conselho Nacional de Educação Básica - CEB, mais especificamente no artigo 8º, §1º da Resolução CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, *que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*, quando especifica que as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo, em outras palavras, aquele realizado por toda a equipe escolar, senão vejamos:

“Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem.” (original sem grifo e negrito)

Destarte, reassegura-se que o Auxiliar de Creche não se exime de sua parcela de responsabilidade no tocante à participação ativa no desenvolvimento e promoção das atividades escolares, ainda que não seja de sua competência a elaboração das mesmas, tarefa esta designada exclusivamente aos responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

pedagógicos das instituições de Educação Infantil, deve promover as atividades definidas pela equipe pedagógica da escola.

Portanto, conclui-se que o Auxiliar de Creche durante todo o seu expediente trabalha sob a orientação de outros profissionais habilitados (pedagogos), responsáveis pela devida supervisão de suas atividades de cuidado e educação das crianças, garantindo-se, assim, a devida orientação para o desempenho de suas funções, bem como a qualidade do atendimento educacional das crianças, não havendo que se ventilar qualquer irregularidade ou acúmulo de funções.

E não há que se falar em eventual equiparação remuneratória dos Auxiliares de Creche e dos Professores, uma vez que o requisito legalmente exigido para o provimento dos empregos é diverso, posto que para os Auxiliares exige-se Ensino Médio Completo e para os docentes exige-se Curso Normal em nível médio (antigo CEFAM) ou superior, ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica, constando expressamente na legislação municipal que também realizam atribuições distintas.

Não obstante, não havendo qualquer exigência quanto ao desempenho de atribuições diversas das constantes do rol descritivo do emprego público de Auxiliar de Creche, não se justifica a concessão de gratificação ou outra vantagem funcional aos aludidos profissionais.

Por fim, no tocante aos registros de frequência dos empregados públicos municipais que laboram nas unidades escolares que ofertam a educação infantil na modalidade de creche, mais especificamente os Professores, Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos e Auxiliares de Creche, não fora informado no Ofício Especial em comento quem realizará, na Câmara Municipal, o tratamento dos dados pessoais dos empregados públicos municipais, bem como não fora especificada a finalidade do fornecimento das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Por esta razão, não vislumbramos respaldo legal para a concessão da documentação em questão, uma vez que eventual disponibilização dos referidos dados pessoais sobre a vida funcional de todos os empregados públicos das creches.

Por conseguinte, haveria a inobservância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), notadamente do consignado em seus artigos 6º, inciso III e , os quais peço vênha para transcrever:

“Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

(...)

*III - **necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais **e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;**”* (grifei e negritei)

“Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - (VETADO); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta

Lei; e

IV - (VETADO).” (original sem grifo e negrito)

Dos artigos supracitados, depreende-se que a LGPD expressamente positiva as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e o princípio da necessidade, limitando-se aos dados mínimos necessários proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados, bem como deverá o solicitante indicar o agente de tratamento de dados pessoais.

Sendo o que tinha para o momento, fico à disposição para eventuais esclarecimentos e reitero meus votos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

REGINA HELENA DEL'ARCO

Secretária Municipal de Educação

Ao Exmo. Sr.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Monte Azul Paulista - SP